

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - FACSÍ

Dispõe sobre Regimento dos laboratórios da Faculdade Sistemas de Informação, do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e segurança dos laboratórios sob a gestão administrativa da Faculdade de Sistemas de Informação (FACSÍ), do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 2º Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I. Laboratório: cada um dos laboratórios da Instituição que contém computadores e seus periféricos: mouse, teclado, monitor de vídeo, switch, ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de informática e/ou eletroeletrônica;
- II. Usuário(a): pessoa com direito a acesso e uso dos Laboratórios de Informática. Normalmente são usuários: os docentes, discentes e técnico-administrativos da Instituição durante seu exercício profissional. Mediante autorização das Coordenações ou Direção, pessoas da comunidade também podem ser consideradas usuários, neste caso serão chamados de Usuários Convidados;
- III. Bolsista/Monitor de Laboratório: acadêmico da Instituição que, por meio da, aprovação em exame de seleção específico, exerce atividade de apoio administrativo, técnico e/ou operacional nos Laboratórios de Informática. A atividade não constitui vínculo empregatício.
- IV. Coordenação de Laboratórios: é o cargo responsável pelo gerenciamento dos Laboratórios de Informática da Instituição, cujo Coordenador(a) deve ser um docente, sendo nomeado pela Diretoria da Faculdade, Estão sob sua coordenação o bolsista, de laboratório e, sob sua responsabilidade, todos os Laboratórios de Informática.
- V. Acesso de Usuários: Acadêmicos terão acesso aos laboratórios mediante autorização da Coordenação de Laboratórios, Coordenações de Cursos ou Direção. Essa autorização deverá conter o horário de utilização, a atividade a ser realizada e a identificação dos acadêmicos. Além desta autorização, os acadêmicos se comprometem a assinar um Termo de Responsabilidade. Outros usuários de departamentos e institutos ligados a UNIFESSPA, assim como Usuários Convidados, poderão fazer uso dos laboratórios para cursos ou minicursos, mediante Memorando devidamente direcionado à Direção da FACSÍ. Esta por sua vez, autorizará a utilização do laboratório.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º Os laboratórios da FACSI são constituídos pelos seguintes espaços físicos:

- I. Laboratório de Pesquisa e Estudos em Redes de Computadores (LAPERÇ);
- II. Laboratório de Programação (LabProg).

Parágrafo único - Os laboratórios que estão sob a gestão administrativa de outras Subunidades Acadêmicas do IGE podem ser utilizados pela FACSI, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que sejam obedecidas as respectivas normativas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem-se objetivos dos laboratórios da FACSI:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas do Curso de Sistemas de Informação;
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão ligados ao Curso de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Os laboratórios da FACSI serão coordenados por docentes ou técnicos, indicados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 6º Compete ao coordenador(a) de laboratório:

- I. Assegurar que o Regulamento seja cumprido;
- II. Conhecer e conservar o patrimônio do laboratório;
- III. Autorizar a permanência de usuários no laboratório, fora do horário determinado;
- IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, com a anuência da Direção da Faculdade;
- V. Autorizar o uso do laboratório, tanto no caso das atividades de ensino, como no caso de utilização para outros fins;
- VI. Vetar a utilização do laboratório aos usuários, quando necessário;
- VII. Administrar as reservas de horário para atividade no laboratório;

- VIII. Atualizar anualmente o inventário do laboratório;
- IX. Encaminhar para a Direção da Faculdade as situações de perdas ou danos materiais;
- X. Encaminhar, a cada semestre letivo, relatório de atividades realizadas no laboratório (ANEXO I), à Direção da Faculdade;
- XI. Participar na elaboração e acompanhamento dos processos de aquisição de equipamentos para constante manutenção dos equipamentos dos laboratórios, juntamente com a Direção da Faculdade.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 7º Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º O acesso aos laboratórios sob gestão da FACSI, e sua conseqüente utilização, será permitido para:

- I. Discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na Unifesspa;
- II. Docentes da Unifesspa;
- III. Técnicos da Unifesspa;
- IV. Pessoas devidamente autorizadas pelo coordenador do laboratório.

§ 1º Os discentes poderão fazer uso dos laboratórios da FACSI, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que acompanhados pelo coordenador da atividade, ou devidamente autorizados.

§ 2º Não será permitido o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios da FACSI.

Art. 9º Compete ao usuário de laboratório:

- I. Conhecer as normas gerais e específicas do laboratório;
- II. Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- III. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao coordenador do laboratório;
- IV. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente (pilhas, baterias, etc.) junto à rede de esgotos, ou em locais inadequados;
- V. Ter conhecimento prévio para manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;
- VI. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, sejam desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- VII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

Art. 10 Não é permitido ao usuário de laboratório:

- I. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório, sem a autorização do docente responsável pela atividade, ou coordenador do laboratório;
- II. Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos, sem a autorização do docente responsável pela atividade, ou coordenador do laboratório;

- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem a autorização do docente responsável pela atividade, ou coordenador do laboratório;
- IV. Utilizar aparelhos sonoros;
- V. Entrar com alimentos, ou alimentar-se no recinto;
- VI. Fumar no recinto;
- VII. Perturbar a ordem e o bom andamento das atividades durante as aulas, ou horários de uso geral.

CAPÍTULO VI DOS DOCENTES

Art. 11 São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- II. Utilizar os Laboratórios mediante reserva antecipada com as seguintes providências:
 - a) Reservar os recursos com antecedência, conforme estabelecido neste regulamento, informando nome da faculdade, nome do curso, nome e contato do professor, nome da disciplina ou projeto, carga horária, número de alunos e período de utilização (ANEXO I);
 - b) garantir a entrega do ambiente organizado, informando, por escrito, possíveis anormalidades/intercorrências de funcionamento durante o uso;
- III. Quando houver desistência das atividades previamente agendadas, cancelar a reserva efetuada imediatamente;

CAPÍTULO VII DOS DISCENTES MONITORES/ESTAGIÁRIOS

Art. 12 Os discentes monitores são selecionados periodicamente mediante edital;

Art. 13 Os discentes monitores possuem níveis de privilégio de acesso à rede do laboratório, delegado pelo CTIC, podendo instalar/remover softwares dos computadores do laboratório, devendo zelar das credenciais para evitar falhas de segurança;

Art. 14 São atribuições do Monitor de Laboratório:

- I. Executar tarefas delegadas pelo coordenador do laboratório;
- II. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- III. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo ou inibindo o uso indevido;
- IV. Apoiar os usuários em dificuldades técnicas sob sua capacidade de solução.
- V. Prestar serviço de atendimento aos usuários do laboratório quando solicitado/agendado previamente.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Para utilizar algum laboratório da FACSI, para atividades de ensino, pesquisa e extensão, faz-se necessário requisitar através de modelo de acordo com o ANEXO II, por meio do e-mail institucional (ao coordenador de laboratório), a utilização do laboratório, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Parágrafo único - As reservas de laboratórios, previamente feitas, devem ser respeitadas.

Art. 16 Durante os horários de aula, os laboratórios só podem ser utilizados por discentes regularmente matriculados na componente curricular.

Parágrafo único - Exceções serão avaliadas individualmente pelo coordenador de laboratório e docente responsável pela componente curricular.

Art. 17 A quantidade de discentes dentro do laboratório, por aula, ficará a cargo do docente responsável pela componente curricular, desde que obedecida a capacidade nominal de utilização do laboratório.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 18 O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos laboratórios, ou o descumprimento de qualquer norma deste Regulamento, acarretará em:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de utilização.

Parágrafo único - Caberá à Direção da FACSI constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas neste Regulamento, responsabilizando ou não o usuário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho da FACSI.

Art. 20 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho da FACSI.

Warley Muricy Valente Junior
Presidente do Conselho da Faculdade de Sistemas de Informação

Aprovado na reunião ordinária do Colegiado da FACSI, realizada em 03 de março de 2023.